

RECOMENDAÇÃO Nº 01/CNE/2007
Sobre o Registo Eleitoral dos Cidadãos que
apresentem cédulas pessoais ou certidões de nascimento

Considerando que a Lei 3/05, de 01 de Julho (Lei do Registo Eleitoral) estabelece nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29º os documentos credíveis para efeitos de identificação dos cidadãos que se apresentam para o registo eleitoral;

Considerando que dentre os documentos mencionados pela Lei 3/05, de 01 de Julho constam a cédula pessoal e a certidão de nascimento e que estes carecem de certificação;

Tendo em conta que muitos cidadãos que possuem apenas como documentos de identificação a cédula pessoal ou a certidão de nascimento se têm apresentado às brigadas de registo eleitoral sem o acompanhamento da prova testemunhal;

O Plenário da Comissão Nacional Eleitoral, nos termos da alínea d) do artigo 155º da Lei 6/05, de 10 de Agosto (Lei Eleitoral), aprova a seguinte Recomendação:

Único: Que seja possível o registo eleitoral dos cidadãos que se apresentem apenas com cédula pessoal ou certidão de nascimento, quando acompanhados de documento legal bastante com fotografia actualizada.

Vista e aprovada pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral, em Luanda aos 18 de Janeiro de 2007.

O PRESIDENTE

ANTÓNIO CARLOS PINTO CAETANO DE SOUSA